LEI Nº 840.
DE 29 DE MAIO DE 2003.

"Altera dispositivos da Lei nº 770 de 01 de outubro de 2002 e dá outras providências."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, inciso I e XII

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 770/02 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2º** - O posto de abastecimento quando construído em terrenos de esquina, somente poderá ser autorizado quando o terreno tiver área igual ou superior a 300 metros quadrados, e cujo alinhamento não seja inferior a trinta metros e esteja voltado para a via principal".

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei 770/02 passa a ter a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - Para o Poder Público Municipal, anuir com a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de siatema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, o interessado deverá apresentar licença do órgão ambiental competente, conforme artigo 1º da Resolução CONAMA 273/00"

ARTIGO 3º - Os §§ 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 770/02 passa a ter a seguinte redação:

"**§ 1º** - Para fins de análise e licenciamento, deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano o Projeto de Construção de postos de abastecimento a serem instalados, atendendo normas da ABNT vigentes e da Resolução CONAMA nº 273/00, especificas para a atividade e contemplando os seguintes aspectos:"

"**§ 2º** - Os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão observar em sua construção e manutenção as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser apresentado anualmente laudos técnicos relativos à estanqueidade do sistema."

ARTIGO 4º - O artigo 7° da Lei n° 770/02 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7° - Os postos de abasteciimento deverão ter um sistema de atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais."

ARTIGO 5º - O artigo 9° da Lei n° 770/02 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9° - Em caso de suspeita de vazamento deverá ser avaliado o L. M. C. – Livro de Movimentação de Combustíveis, e feita uma estatística com a conciliação do estoque do tanque suspeito."

ARTIGO 6º - O artigo 12 da Lei n° 770/02 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 – Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, deverão comunicar de imediato a Secretaria de Desenvolvimento Urbano qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível e/ou óleos".

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.

FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 29 de maio de 2003.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração